



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.313, DE 13 DE JULHO DE 2020

Designa empregados públicos municipais como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o seu § 4º art. 280 que autoriza a autoridade de trânsito designar os seus agentes;

Considerando que a fiscalização é de fundamental importância para a gestão de trânsito no âmbito do sistema viário municipal;

Considerando que, na forma do parágrafo único do art. 46 da Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, o titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será autoridade de trânsito do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XI do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município, por indicação do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, os empregados públicos municipais abaixo identificados, os quais exercerão o poder de polícia administrativa no âmbito do sistema viário municipal e nos moldes disciplinados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- I – Gabriel Henrique Ferreira, Matrícula nº 23703-5, Agente de Fiscalização;
- II – Maria do Carmo Marconato, Matrícula nº 23692-6, Agente de Fiscalização; e
- III – Reginaldo Marmol, Matrícula nº 23191-6, Agente de Fiscalização.

Art. 2º Os Agentes da Autoridade de Trânsito designados no art. 1º deste decreto deverão seguir estritamente as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito, conjuntamente com titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, no que se refere a:

I – recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;

II – normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como, a adoção de medidas administrativas cabíveis; e

III – utilização da tabela de enquadramento adotada para efeitos de autuação e processamento, bem como, a tipificação das infrações nos termos da legislação vigente.

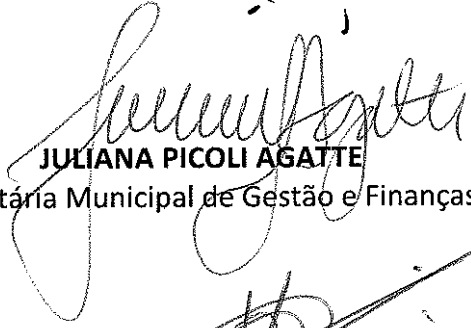
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

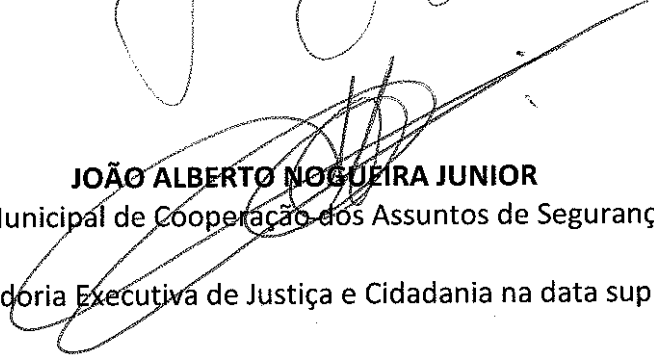


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 13 de julho de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 035.276/2020 ("RAP").